



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

MENSAGEM Nº20 DE 09 JUNHO DE 2021

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, tratando sobre alteração do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.100, de 09 de dezembro de 2013.

A propositura em anexo altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.100, de 09 de dezembro de 2013. O texto anterior do dispositivo estabelecia o prazo de 06 (seis) meses para contratação temporária de caráter excepcional no serviço público. A nova redação, no entanto, propõe a elasticidade do referido prazo, adequando-o para um período de até 12 (doze) meses.

O projeto em anexo está de acordo com os preceitos constitucionais, considerando, inclusive, que apenas autoriza a prorrogação do período de contratação por uma única vez, estabelecendo assim um limite claro para a referida medida excepcional.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse da coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
10/06/21
Dheyne Kellen
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 09 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.100, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.100, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, renovável, uma única vez, por igual período.

§1º Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

§2º A remuneração para aos contratados nos termos desta Lei em hipótese alguma poderá superar o valor do vencimento pago ao servidor público ocupante de cargo equivalente no tocante ao requisito de admissão escolaridade, de acordo com os seguintes parâmetros:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

I – cargos de nível fundamental e médio perceberão remuneração de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II – cargos de nível superior perceberão remuneração de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

§3º. Excetuam-se do disposto no inciso II o cargo de médico, o qual fará jus à remuneração de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a remuneração alferida a cada cargo temporário, objeto de processo seletivo, levando em conta os parâmetros preconizados neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL